

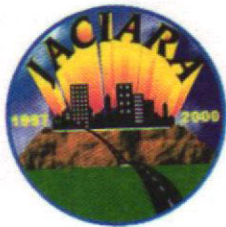


Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 736/99, DE 16 DE JUNHO DE 1.999

EMENTA – “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI Nº 736/99, DE 16 DE JUNHO DE 1.999

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

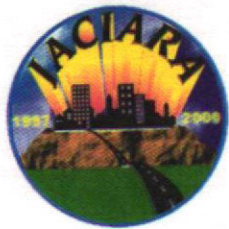
Artigo - 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Credito adicional Especial no Valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinado a corrigir déficit de programação no Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei 722/99, de 30/12/99, para o exercicio financeiro de 1.999, com a seguinte classificação Orçamentaria:

Órgão - 16 - Secretaria de Educação e Cultura
Unid. Orç. 33 - Salário Educação (90%)
Função - 08 - Educação e Cultura
Programa - 42 - Ensino Fundamental
Subprogr. 188 - Ensino regular
Atividade - 2.080 - Manutenção e Encargos do Setor

Categoria Econômica:

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 6.000,00
Soma	R\$ 22.000,00

Artigo 2º - O Credito autorizado no artigo anterior terá como recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação parcial de Dotação Orçamentaria, com a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 736/99, DE 16 DE JUNHO DE 1.999

Órgão - 16 - Secretaria de Educação e Cultura
Unid. Orç. 25 - Serviços de Cultura e Desporto
Função - 08 - Educação e Cultura
Programa - 48 - Cultura
Subprogr. 246 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto - 3.029 - Construção de Centro Cultura e, ou Museu

Categoria Econômica:

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

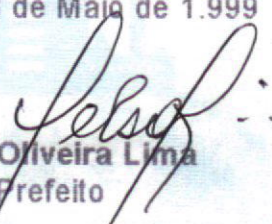
4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalação

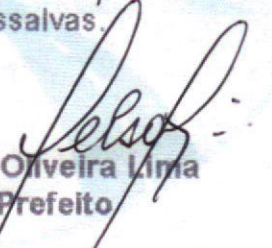
R\$ 22.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrario.

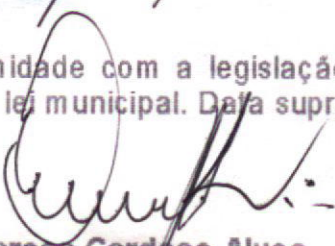
Gabinete do Prefeito de Jaciara
Em, 18 de Maio de 1.999


Celso Oliveira Lima
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


Celso Oliveira Lima
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


p1 Marcos Cardoso Alves
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
s

NOME: PROJETO DE LEI NR. 012/99, DE 18 DE MAIO 1.999

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

09
4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

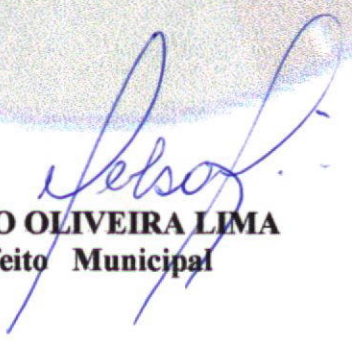
Tem o presente a finalidade especial de encaminhar a essa Casa de Leis, o Incluso Projeto, que trata do pedido de autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, em valor específico para corrigir déficit de programação no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nr. 722/98.

Deve-se esclarecer que o Crédito, a ser autorizado por Vossas Excelências, terá como cobertura a anulação parcial de dotação orçamentária constante do Orçamento do Município, aprovado para esse exercício de 1.999.

PELO EXPOSTO, por tudo que o Presente Projeto representa para a Administração Municipal, na melhor forma legal e de direito, resta a este Executivo solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, para que, após apreciado, seja, o encaminhado Projeto, aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o que consta do artigo 119 e parágrafos do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Parcs, subscreve

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 012 /99, DE 18 DE MAIO DE 1.999

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo – 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Credito adicional Especial no Valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinado a corrigir déficit de programação no Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei 722/99, de 30/12/99, para o exercicio financeiro de 1.999, com a seguinte classificação Orçamentaria:

Órgão - 16 – Secretaria de Educação e Cultura
Unid. Orç. 33 - Salário Educação (90%)
Função – 08 - Educação e Cultura
Programa – 42 – Ensino Fundamental
Subprogr. 188 - Ensino regular
Atividade – 2.080 – Manutenção e Encargos do Setor
Categoria Econômica:

3000 – Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ <u>6.000,00</u>
Soma	R\$ 22.000,00



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 012 /99, DE 18 DE MAIO DE 1.999

Artigo 2º - O Credito autorizado no artigo anterior terá como recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação parcial de Dotação Orçamentaria, com a seguinte classificação:

Órgão - 16 - Secretaria de Educação e Cultura
Unid. Orç. 25 - Serviços de Cultura e Desporto
Função - 08 - Educação e Cultura
Programa - 48 - Cultura
Subprogr. 246 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto - 3.029 - Construção de Centro Cultura e, ou Museu

Categoria Econômica:

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalação

R\$ 22.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaciara
Em, 18 de Maio de 1.999


Celso Oliveira Lima
Prefeito



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

86
A

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e

Justiça
Recebi: _____ Data 21/05/99

Devolvido para a Secretaria em 07/jul/99 Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Recebi: _____ Data 07/06/99

Devolvido para a Secretaria em ____/____/____ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____ Data ____/____/____

Devolvido para a Secretaria em ____/____/____ Ass. _____

Encaminhado para Votação em: ____/____/____

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nr. 12/99 de 18/05/99 que "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências".

RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe visa criar um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para dar meios legais de contabilização dos recursos recebidos da quota parte do salário educação. O crédito adicional terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação conforme disciplina o artigo 2º do presente projeto.

PARECER

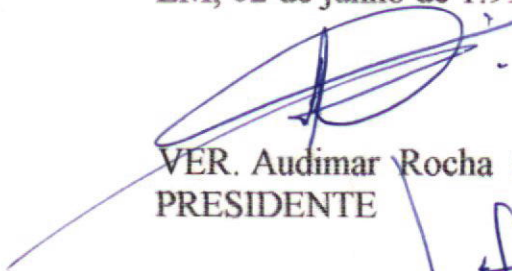
O Projeto é constitucional, regimental e legal, assim sendo, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

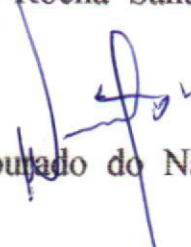


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES
EM, 02 de junho de 1.999


VER. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE


VER. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO

VER. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão de Constituição e
Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto.


VER. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
PARECER Nº

Projeto de Lei nº.-12/99 de autoria do Executivo que “ dispõe sobre a abertura de credito adicional especial ao Orçamento vigente e dá outras providencias”

RELATORIO

O projeto de lei acima, de autoria do Prefeito Municipal, pede autorização de abertura de credito adicional especial para atender programação com a educação, não contemplada no orçamento vigente.

No estudo do projeto e tomando as informações necessárias junto ao setor de contabilidade da Prefeitura, verificamos ser necessário a abertura do presente credito.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1 999

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Relator

Acompanho o voto do Relator

Vereador Altino Porto Junior - Membro

Acompanho o voto do Relator

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1999

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 1

Projeto de Lei nº 1.234, de 1998, que altera o Regulamento do Imposto de Renda da Prefeitura Municipal de Jaciara, para acrescentar a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor da base de cálculo do Imposto de Renda da Prefeitura Municipal de Jaciara, para o ano de 1999.

Aprovado por unanimidade,
Oferece-se ao Prefeito para
fuir de sanção

Em, 10 - junho - 99

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS TERMOS ADIVIA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Sob as 20h00 de 10 de junho de 1999

Voto do Presidente da Comissão